

VKN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Julho /2021



DISCLOSURE

Esta política é propriedade da VKN Administração de Recursos Ltda.

É proibida a cópia, distribuição ou uso indevido deste documento sem expressa autorização da VKN Administração de Recursos Ltda.



Índice

1.Introdução e Objetivo	4
2.Aspectos Gerais	4
3.Ordens.....	6
3.1.Ordens Individuais e Ordens Agrupadas.....	7
3.2.Pessoas Vinculadas.....	8
4.Disposições Gerais e Publicidade	8
5.Histórico das Atualizações da Política de Rateio e Divisão de Ordens	8



1. Introdução e Objetivo

Em consonância com as melhores práticas de mercado, o objetivo da Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da **VKN Administração de Recursos Ltda.** (“VKN”) é definir a metodologia e os critérios utilizados para alocação de ordens no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da VKN (“Fundos”), permitindo que a mesma cumpra seu dever garantindo precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo, inclusive para os casos de fundos de investimento exclusivos ou reservados para Colaboradores da VKN (conforme abaixo definido).

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A VKN, na observância de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

A Área de Compliance da VKN (“Área de Compliance”) é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos, para admissão do grupamento e rateio das ordens de negociação dos ativos adquiridos para os Fundos, conforme estipulado na regulamentação e demais normativos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela Associação Brasileira das Entidades de Mercados de Capitais (“ANBIMA”), especialmente de acordo com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558/15”), o parágrafo único do artigo 82 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555/14”) e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de Administração”).

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da VKN (“Colaboradores”) deverão contribuir para o cumprimento desta Política, de maneira que nenhum Fundo seja prejudicado por divisões desproporcionais ou a preços prejudiciais. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. Aspectos Gerais

A VKN não realiza grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos para os Fundos que estão sob sua gestão. Sendo assim, as ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais são sempre expedidas com a identificação precisa do Fundos em nome do qual elas devem ser executadas. Contudo, caso, no futuro, este cenário seja alterado, a VKN deverá observar os princípios relacionados ao grupamento e rateio de ordens, conforme disposto nessa Política.

Adicionalmente, a VKN manterá os procedimentos estabelecidos na presente Política

Visando fornecer a seus clientes a máxima transparência a respeito de suas atividades a VKN informa que, atualmente, realiza a gestão de diferentes grupos de fundos de investimento, quais sejam: (i) fundos de investimentos destinados ao público em geral e/ou que não sejam constituídos como Fundos Exclusivos e/ou Fundos de Colaboradores, conforme termos abaixo definidos ("Fundos de Captação"); (ii) fundos exclusivos e/ou restritos ("Fundos Exclusivos"); e (iii) fundos exclusivos e/ou restritos destinados a aplicação de Colaboradores da VKN ("Fundos de Colaboradores"), podendo, neste caso, os Colaboradores serem clientes e atuarem em funções ligadas à atividade de gestão de recursos de terceiros.

Nesse sentido, a VKN reconhece que é possível que tais Fundos venham a negociar os mesmos ativos financeiros no mesmo dia e no mesmo mercado. Não obstante, com o objetivo de assegurar o cumprimento de seu dever fiduciário e não privilegiar um Fundo em detrimento do outro, a VKN informa que:

- a) As ordens de negociação de ativos financeiros e valores mobiliários para os Fundos de Captação serão definidas previamente a cada operação nas reuniões diárias da Equipe de Gestão e tendo por base as recomendações do Comitê de Análise e Gestão de Renda Variável e do Comitê de Análise e Gestão de Renda Fixa e Multimercados;
- b) Pela sua natureza, os Fundos Exclusivos terão suas ordens de negociação de ativos financeiros e valores mobiliários definidas pela Equipe de Gestão com base na estratégia adotada para cada Fundo Exclusivo, a qual foi definida pela VKN de forma customizada, tendo em vista os objetivos pessoais de cada cliente;
- c) Com relação às ordens de negociação de ativos financeiros para os Fundos de Colaboradores, a VKN observará as seguintes restrições:
 - (i) em que pese a possibilidade dos Fundos de Captação e os Fundos de Colaboradores eventualmente possuírem investimentos nos mesmos ativos, os Fundos de Colaboradores não replicarão a estratégia de investimentos dos Fundos de Captação da VKN;

- (ii) em nenhuma hipótese, os Fundos de Colaboradores poderão receber tratamento privilegiado em detrimento aos demais cotistas e/ou potenciais investidores dos demais Fundos sob gestão da VKN, especialmente no que se refere à transmissão de ordens de ativos negociados concomitantemente por Fundos de Colaboradores e pelos demais Fundos sob gestão, as quais deverão ser transmitidas posteriormente às ordens dos demais Fundos, conforme item 3.2. abaixo;
- (iii) Na hipótese de identificação de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela VKN e os Fundos de Colaboradores, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente informado para a devida avaliação e tratamento do assunto;
- (iv) Os Fundos de Colaboradores deverão observar integralmente as restrições e controles estipulados na Políticas de Negociação Pessoal da VKN, parte integrante de seu Manual de Compliance; e
- (v) Os Fundos de Colaboradores não atuarão como contraparte de outros fundos de investimento sob gestão da VKN, bem como as ordens de compra e venda de ativos financeiros e valores mobiliários relativas a tais Fundos de Colaboradores deverão ocorrer por meio de conta segregada em nome de cada Fundo de Colaborador.

Com isso, a VKN entende que suas obrigações fiduciárias de lealdade aos cotistas estão sendo adequadamente cumpridas e esclarece que permanecerá zelando continuamente a fim de otimizar sua estrutura de envio de ordens em operações realizadas pelos diferentes Fundos sob gestão.

3. Ordens

Com base em seu modelo de negócios, práticas de gestão e estrutura operacional, as ordens de compra e venda de ativos financeiros e valores mobiliários, bem como de outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro são sempre expedidas pela VKN com a identificação precisa do Fundo em nome do qual elas devem ser executadas. Desta forma, a VKN não realiza grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos para os Fundos que estão sob sua gestão.

As ordens poderão ser transmitidas para as corretoras por telefone ou via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens executadas devem ser confirmadas (call-back).

Caso a VKN venha a realizar o rateio de ordens, este deverá ser executado de acordo com as características e políticas de investimentos de cada Fundo, e no caso de a ordem ser de compra de um mesmo ativo para mais de um Fundo, a divisão será feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada Fundo, tendo como parâmetro a estratégia de alocação de cada Fundo, não sendo permitidas quaisquer vantagens para um fundo em detrimento de outro.

Adicionalmente, a VKN deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional. O rateio das operações entre mais de um Fundo deverá ser realizado após o fechamento de todos os pregões e demais plataformas utilizadas para a aquisição de ativos e, em todo caso, deverá respeitar o preço médio do ativo negociado pela VKN.

3.1. Ordens Individuais e Ordens Agrupadas

Ordens individuais são aquelas colocadas diretamente para um Fundo, seja um fundo de investimento, clube de investimento ou carteira administrada específico. Não há grupamento de ordens e, conseqüentemente, rateio de ordens para tais operações.

As ordens são agrupadas quando concorrem entre si. As ordens concorrem entre si quando a VKN, por questões de eficiência operacional, pretende colocá-las para mais de um Fundo, para posteriormente as alocar. Na hipótese de a VKN optar por realizar o agrupamento das ordens, ela deverá determinar a pré-alocação antes de sua efetiva execução, observando, conforme o caso, os limites estabelecidos no regulamento de cada Fundo, bem como os seguintes critérios abaixo estabelecidos:

- (i) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- (ii) As características de cada fundo de investimento gerido;
- (iii) A captação líquida de recursos;
- (iv) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- (v) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- (vi) Posição de risco de um fundo de investimento; e
- (vii) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

Após a execução parcial ou total da ordem no mercado, cada Fundo deverá receber uma alocação proporcional à alocação prévia determinada antes da execução, sendo proibido, definitivamente, práticas que beneficiem um fundo de investimento em detrimento de outros.

3.2. Pessoas Vinculadas

As ordens dadas por Pessoas Vinculadas serão atendidas posteriormente às ordens de clientes que não sejam uma Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- (i) Administradores, empregados, operadores e prepostos, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- (iii) Fundos de Colaboradores e outros fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria VKN; e
- (iv) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da VKN ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

4. Disposições Gerais e Publicidade

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente, e poderá ser alterada quando necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável. As alterações serão divulgadas a todos os Colaboradores pela Área de Risco e Compliance.

A VKN deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política de Rateio de Ordens em seu website (<http://www.vokin.com.br/>).

5. Histórico das Atualizações da Política de Rateio e Divisão de Ordens

Data	Versão	Responsáveis
Dezembro/2018	1	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2019	2	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro/2020	3	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2021	4	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD